

CONTRATO Nº 104/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275015/2018.

“CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE NATUREZA PRIVADA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COM E SEM SEDAÇÃO), INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SES/MT”,

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: A empresa CEDIMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 01.723.821/0001-19, com sede sito à Avenida Filinto Muller – nº. 370 - Bairro Centro na cidade Várzea Grande/MT – CEP: 78.110-300 - telefone (65) 3618-8000 e cel. - e-mail: qualidade@santarosaimagem.com.br, neste ato representado por Sr. JOSÉ RICARDO DE MELLO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.208.584 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 485.896.086-20.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 275015/2018, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência/Plano de Trabalho, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas.

✓

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"contratação de estabelecimentos de saúde de natureza privada, prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem de Ressonância Magnética (com e sem sedação), interessados em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Saúde/SES/MT"*, conforme as especificações constantes no Termo de referência/plano de trabalho, a fim de atender:

1.1.1 Os usuários das REGIÕES ALTO TAPAJÓS, ARAGUAIA XINGU, CENTRO NORTE, GARÇAS ARAGUAIA, MÉDIO ARAGUAIA, MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, NOROESTE MATO-GROSSENSE, NORTE ARAGUAIA KARAJÁ, NORTE MATO-GROSSENSE, OESTE MATO-GROSSENSE, SUDOESTE MATO-GROSSENSE, SUL MATO-GROSSENSE, TELES PIRES, VALE DO ARINOS e VALE DO PEIXOTO, com população estimada de 2.631.699 habitantes, (Fonte: IBGE/TCU/INCRA/2017). Estes serviços referem-se à Média e Alta Complexidade, são realizados de forma ambulatorial, eletiva e regulados pelo Sistema de Regulação - SISREG III/SUS/SES-MT, credenciado e pactuado na CIB - Comissão Intergestora Bipartite/SES/MT (CIB/MT nº 059 de 21 de setembro de 2007), em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência a Saúde - PPI/Assistencial, do Sistema Único de Saúde; da Resolução CIB/MT nº 084, de 13 de Agosto de 2009, que dispõe sobre os parâmetros de necessidades de Média e Alta Complexidade da Assistência Ambulatorial do Estado de Mato Grosso; do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado, segundo as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	I. Registro junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM 2018, ou (de 2017 que esteja válido até o período da contratação); II. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Empresa; III. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura, referente ao exercício

	em vigor - 2018, ou (de 2017 que esteja válido até o período da contratação);
IV.	Alvará Sanitário/licença expedida pela VISA/SES/MT referente ao exercício em vigor - 2018, ou (de 2017 que esteja válido até o período da contratação);
V.	Comprovante de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Imaginologia (Radiologia) - 2018, ou (de 2017 que esteja válido até o período da contratação);
VI.	Carteira do Conselho de Classe, RG, CPF;
VII.	Certificado do Responsável Técnico;
VIII.	Comprovante de Especialista em Radiologia;
IX.	Comprovante de Especialista em Anestesiologia;
X.	Contratos de Prestação de Serviços;
XI.	Relação de Colaboradores

3.2 De acordo com Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90 os critérios e valores para a remuneração deste contrato serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, com referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS estabelecida pela conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme valor abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	MENSAL		SEMIESTRAL	
			FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	268,75	2	537,50	12	3.225,00
207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75	2	537,50	12	3.225,00
207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75	2	537,50	12	3.225,00
207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75	40	10.750,00	240	64.500,00
207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75	12	3.225,00	72	19.350,00
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75	40	10.750,00	240	64.500,00
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	268,75	2	537,50	12	3.225,00
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75	20	5.375,00	120	32.250,00
207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75	13	3.493,75	78	20.962,50

5 ^

207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75	25	6.718,75	150	40.312,50
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	268,75	25	6.718,75	150	40.312,50
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	20	5.375,00	120	32.250,00
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONANCIA	268,75	6	1.612,50	36	9.675,00
417010052	ANESTESIA REGIONAL	22,27	20	445,40	120	2.672,40
TOTAL RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			229	56.614,15	1.374	339.684,90

3.3 O valor médio estimado para a presente contratação é de até **RS 56.614,15** (cinquenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e quinze centavos) mensais e **RS 339.684,90** (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) semestrais.

3.4 Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos de **Ressonância Magnética**, Adulto ou Infantil (com ou sem sedação) serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

3.4.1 Os valores referentes aos procedimentos previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS", (inclusos: contraste, filme) sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC.

3.4.2 O Médico Radiologista que definirá a necessidade da utilização de contraste durante a realização dos procedimentos em pacientes Adulto e Infantil. Caso o Médico assistente necessite das imagens e laudos com contraste, cabe a ele fazer o preenchimento do pedido.

- O pagamento relativo à utilização de contraste já está incluso no valor do procedimento

3.4.3 Quanto à definição da necessidade da sedação dependerá das condições físicas e/ou clínicas do paciente, ficando obrigatório o preenchimento do pedido e da justificativa da indicação da sedação pelo médico assistente nos procedimentos de Ressonância Magnética Adulto e Infantil.

3.4.4 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

3.4.5 As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos Controle e Avaliação e Auditoria, da CONTRATANTE, e após justificativa do solicitante poderão ser pagas.

3.5 Nestes valores estão inclusos: profissionais, equipamentos, insumos (contraste e filmes), resultados dos exames e instalações físicas necessárias.

7

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O período de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, com início em 20/10/2018 e término em 18/04/2019, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, conforme estabelece o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

4.1.1 O prazo de vigência do contrato acima poderá ser rescindido de forma antecipada, caso seja concluído o chamamento público que visa à contratação do aludido objeto.

4.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n°. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 O serviço será prestado no município de Cuiabá - MT, para todos os municípios das REGIÕES ALTO TAPAJÓS, ARAGUAIA XINGU, CENTRO NORTE, GARÇAS ARAGUAIA, MÉDIO ARAGUAIA, MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, NOROESTE MATO-GROSSENSE, NORTE ARAGUAIA KARAJÁ, NORTE MATO-GROSSENSE, OESTE MATO-GROSSENSE, SUDOESTE MATO-GROSSENSE, SUL MATO-GROSSENSE, TELES PIRES, VALE DO ARINOS e VALE DO PEIXOTO, levando em consideração as Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico e estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências. A RDC nº 50/02 (ANVISA, 2004), ***NBR 7256/2005 (ABNT, 2005) e ****NBR 5413/1992 (ABNT, 1992).

5.2.1 RESOLUÇÃO Nº 38, DE 4 DE JUNHO DE 2008 (Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear "in vivo"). Para realizar o exame de Ressonância Magnética em Paciente com e sem Sedação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Integrar e utilizar o SISREG III – Sistema Nacional de Regulação e SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas.

6.2 Ter sede no Território do Estado de Mato Grosso, especificamente em Cuiabá - MT.

6.3 Dispor de equipamentos especializados de: Ressonância Magnética.

6.4 Disponibilizar além dos Profissionais, Estrutura Física, Equipamentos e Materiais e Insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo.

6.5 Atender somente aos pacientes agendados pelo SISREG III, através da Central de Regulação Regional previamente acordados; <http://www.saude.mt.gov.br/coreg/arquivos/177/protocolos-de-regulacao>.

6.6 Fornecer resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

6.7 Não promover distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

6.8 Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito deste Contrato;

6.9 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

6.10 Manter-se durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

6.11 Permitir livre acesso ao Supervisor, Técnicos do ERS - Escritório Regional de Saúde da SES/MT e Auditores, inclusive deixando a sua disposição, os exames dos pacientes arquivados, durante 20 anos conforme CFM - Conselho Federal de Medicina. PARECER CREMEC NO 07/2003.

6.12 Registrar e Apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde.

6.13 Participarão somente com um CNPJ, por município, com o qual, receberão os pagamentos caso sejam contratadas. É condição deste contrato emergencial, a unidades ser credenciada ao SUS conforme sede da empresa estar no Estado de Mato Grosso. O CNPJ será identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos.

6.14 Atender somente o teto físico - orçamentário estabelecido na PPI - Programação Pactuada Integral.

6.15 Solicitar a rescisão do contrato previsto neste edital, o descredenciamento/CIB/MT, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à SES/MT, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e, ou quando houver a descentralização do Serviço ao Gestor Municipal, podendo a SES/MT revogar o contrato quando assim exigir o interesse Público, com decisão

fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos contratados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

6.16 Observância Integral dos Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

6.17 Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e com a devida atualização do CNPJ.

6.18 A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Prever em sua programação físico – orçamentária, conforme volume assistencial proposto neste Contrato;

7.1.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

7.1.3 Analisar a Capacidade Instalada da **CONTRATADA** e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a **CONTRATADA** está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

7.1.4 Monitorar, controlar, avaliar e auditar o desenvolvimento das atividades do contrato sempre que necessário;

7.1.5 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância as ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde;

7.1.6 Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito deste Contrato;

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Handwritten signature

17

Fiscal do Contrato	Nome Matrícula: E-mail: Telefone:
Suplente do Fiscal	Nome Matrícula: E-mail: Telefone:

8.2 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Fundo Estadual de Saúde:** 21601
- **Programa:** 076
- **Projeto Atividade:** 2545
- **Elemento de despesas:** 33.90.39
- **Fonte:** 195

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, correspondentes à produção mensal no SIA/SUS, por meio de Relatório de Supervisão Técnica/Médica do ERS - Escritório Regional de Saúde, pertencente, ao quadro de funcionários da SES/MT (caso necessário, será realizada avaliação "In loco" nos pedidos e resultados dos exames dos pacientes), no valor do discriminativo de Pagamento de Serviços atestada e carimbada, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, CNPJ 04.441.389/0001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

10.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

10.4 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do atesto na nota fiscal**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou

interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, em face das condições e pagamento constantes da contratação, sendo aplicadas as punições previstas na Lei de Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela **CONTRATANTE**, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

14.2.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

14.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será

descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades da prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

✓

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 20 de Outubro de 2018.


LUÍZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


JOSÉ RICARDO DE MELLO
CEDIMAGEM - Centro de Diagnostico Medico por Imagem Ltda

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT

